



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 39-  
049/2018  
Protocolo

Diadema, 27 de abril de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

27-ABR-2018 15:19 000928 12

~~COMISSÃO DE~~  
~~03 de 05 de 2018~~  
*[Handwritten signature]*

OF.C.GP. Nº 091/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para comunicar o recebimento do Autógrafo nº 016/2018 que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 3.470, de 10 de outubro de 2014, a qual instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas, originário do Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria dos Vereadores Josemundo Dario Queiroz, Orlando Vitoriano de Oliveira e Ronaldo José Lacerda, bem como de utilizar a prerrogativa do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, para **vetar no todo**, o projeto mencionado, que visa alterar a redação do artigo 20, com o objetivo de acrescentar a exigência de incluir a autorização legislativa das minutas do edital de licitação e de contrato administrativo correspondente a cada parceria a ser celebrada.

**RAZÕES DE VETO:**

Primeiramente vale lembrar que a tramitação do processo legislativo que levou à aprovação do projeto em destaque, ignorou preceitos da Lei Orgânica do Município, deixando de considerar o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 47, que estabelecem:

*§ 1º Nos projetos de lei de iniciativa de Vereadores ou de cidadãos, admitir-se-ão emendas apresentadas pelo Prefeito.*

*§ 2º As emendas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser apresentadas pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto.*

O Projeto de Lei nº 016/2018, foi recebido na sede do Executivo, no dia 19 de março de 2018, abrindo prazo para que o Prefeito pudesse utilizar a prerrogativa garantida pela Lei Orgânica para se manifestar favorável, contrário ou mesmo apresentar proposta de emendas, até 18 de abril, todavia, o mesmo foi aprovado em primeira discussão em 29 de março, ou seja, dez dias após o recebimento pelo Executivo e, aprovado em segunda discussão e votação no dia 05 de abril.

A falta de manifestação prévia do Executivo eivou de vício insanável, o processo legislativo, de forma a tornar ilegal, por desrespeito à Carta Municipal, o projeto em tela, merecendo por isso ser vetado na íntegra.

Além disso, o projeto, como fruto de iniciativa do Legislativo, é incompatível com o nosso sistema constitucional, pois viola o princípio da separação dos poderes. É ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência que ao Poder Executivo cabe



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -40-
049/2018
Protocolo

OF.C.GP. Nº 091/2018

primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra parte, ao Poder Legislativo, é reservada a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de abstração.

Em que pese a intenção desse Legislativo, o fato é que ela interfere no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, cumprindo lembrar, neste caso específico, o ensinamento de Hely Lopes Meirelles no sentido de que “*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar*”.

Com a aprovação do projeto de lei mencionado, está a Câmara a alterar preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial aquele definido no parágrafo único do artigo 38, que estabelece a competência da assessoria jurídica da Administração para examinar e aprovar as minutas dos editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou ajustes, pretendendo que tal atribuição seja transferida à Câmara Municipal.

Além da questão legal, existem outras de ordem prática que não podem ser desprezadas, os editais, mais até do que os contratos são constantemente objeto de impugnações feitas por empresas que tenham interesse na licitação, assim como, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado. Considerando a manutenção do texto aprovado pela Câmara, a cada impugnação acatada haverá a necessidade de encaminhar pedido de autorização legislativa, valendo a pena indagar se o legislativo terá responsabilidade compartilhada com o Executivo em caso de ações relacionadas a eventuais apurações posteriores, relacionadas ao edital e ao contrato.

Além do vício relacionado ao artigo 47 da Lei Orgânica, da inaplicabilidade da lei, caso seja sancionada, face à contradição com respeito ao Estatuto Licitatório e, a flagrante tentativa de ingerência do Legislativo na atuação do Executivo, é possível ressaltar neste aspecto, o desrespeito ao que estabelece o artigo 13, inciso I, item 12, letra “e” da Lei Orgânica do Município que assim estabelece:

***Art. 13 Ao Município compete privativamente:***

***I – Dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:***

***12. Regular a utilização de logradouros públicos;***

***e) disciplinar a execução dos serviços e atividades nele desenvolvidas.***

Ora, a Lei Municipal nº 3.470, da qual faz parte o dispositivo, que a Câmara Municipal pretende alterar a redação, com o objetivo de criar embaraços administrativos, trata em seu artigo 1º que o Município poderá contratar parcerias para a prestação de serviços ou para a realização obras públicas, na busca do desenvolvimento, com a utilização de logradouros, cuja regulamentação é de sua competência privativa.

A transformação do projeto em leis e torna inviável, não só por ser inoportuno, mas principalmente pelos vícios acima apresentados, o que o torna ilegal pelo desrespeito aos dispositivos da Lei Orgânica, acima mencionados e pela flagrante inconstitucionalidade expressa na tentativa de interferência do Legislativo em assuntos que são de competência privativa do Executivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 41 -
	049/2018
	Protocolo

OF.C.GP. Nº 091/2018

Considerando os argumentos acima expostos, o Projeto aprovado por essa Casa Legislativa não é oportuno nem conveniente, além de contrário ao interesse público e à Lei Orgânica do Município.

Apesar do respeito que merecem os Nobres Vereadores autores do projeto, deixo de sancionar e publicar o projeto de lei a que se refere o autógrafo nº 016/2018, pelas razões acima expostas, não se adequando ao interesse público, por inoportuno, justificando o veto, o que resulta na restituição do Projeto ao reexame do Legislativo, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e consideração.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
manifestação.

Data: 27/4/2018

**MARCOS MICHELS**  
Presidente

PMD - 01.001



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -3f  
049/2018  
Protocolo

AUTÓGRAFO Nº 016/2018 – PROCESSO Nº 049/2018  
(PROJETO DE LEI Nº 010/2018)

Autoria: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.470, de 10 de outubro de 2014, que dispôs sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diadema, e deu outras providências.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 3.470, de 10 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 20 – As parcerias público-privadas, a serem constituídas na forma da presente Lei, dependerão de autorização legislativa específica para cada uma das atividades nas mesmas previstas, devendo as minutas do edital de licitação e do contrato administrativo serem partes integrantes do referido projeto de lei autorizativo”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de abril de 2018.

  
VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente

  
VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
1º Secretário

  
VER. AUDAÍ LEONEL  
2º Secretário

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário Geral Legislativo.